

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 69/2024

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Paula Antônia Rabelo			CPF/CNPJ: 059.991.156-76		
Endereço: Rua Projetada Dois, nº 70, Casa			Bairro: Barrinha		
Município: Passa Quatro		UF: MG		CEP: 37.460-000	
Telefone: (35) 99736-1058		E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Sítio São João			Área Total (ha): 21,0805		
Registro nº: Documento Justa Posse			Município/UF: Passa Quatro - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147600-CD67.245D.DFB5.4502.BBDB.7951.99A2.79D9					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		2,2433		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	2,2433	ha	23K	511.022	7.523.812
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Manejo florestal		Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)		2,2433	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-decidual Montana				2,2433

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	91,28	M <sup>3</sup>

### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2024

Data da vistoria: 30/08/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2024

### 2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa por meio da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus* - Candeia, em uma área de 2,2433 ha em 03 (três) fragmentos distintos, sendo 0,7025 ha; 0,9039 ha; 0,6369 ha; respectivamente no imóvel denominado Sítio São João, situado no município de Passa Quatro - MG.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio São João, situado no município de Passa Quatro - MG, não possui registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Passa Quatro, possuindo, documento de Justa Posse conforme [DOC. SEI 93254899](#).

O imóvel de propriedade da Sra. Paula Antônia Rabelo, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acentuada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 26,2512 ha em formação florestal de mata caracterizada como Floresta Estacional Semi-Decídua.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,64 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 1,0585 ha, sendo 0,3737 ha compostas por vegetação nativa em cobertura de formação florestal e 0,6848 ha em áreas antropizadas em pastagens.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 30 - Projeto apresentado)

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147600-B0F0.A4A2.F37A.0FD3.F93E.D4B6.E57D.A83C

- Área total: 131,2560ha

- Área de reserva legal: 4,2161 ha

- Área de preservação permanente: 0,9643 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,1273 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,2161 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa por meio da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus* Candeia, 2,2433 ha em 03 (três) fragmentos distintos, sendo 0,7025 ha; 0,9039 ha; 0,7078 ha; 0,6369 ha; respectivamente no imóvel denominado Sítio São João, situado no município de Passa Quatro - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

#### **Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 0,7025**

**ha:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.524.100,10m e E 511.168,89m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°48'47" e 10,31 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.524.089,87m e E 511.170,18m; 218°39'35" e 6,60 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.524.084,72m e E 511.166,06m; 295°01'14" e 18,92 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.524.092,72m e E 511.148,92m; 146°14'23" e 29,42 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.524.068,26m e E 511.165,27m; 197°43'25" e 16,56 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.524.052,49m e E 511.160,23m; 284°48'50" e 15,37 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.524.056,42m e E 511.145,37m; 187°34'13" e 20,12 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.524.036,48m e E 511.142,72m; 247°59'18" e 24,79 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.524.027,19m e E 511.119,74m; 171°34'46" e 22,88 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.524.004,56m e E 511.123,09m; 226°00'18" e 13,71 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.523.995,04m e E 511.113,23m; 292°59'22" e 19,43 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.524.002,63m e E 511.095,34m; 249°03'33" e 21,26 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.523.995,03m e E 511.075,48m; 153°56'44" e 22,08 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.523.975,19m e E 511.085,18m; 288°26'20" e 44,52 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.523.989,27m e E 511.042,95m; deste, segue confrontando com a propriedade do Sr. Lauro Batista Lino, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°15'25" e 60,47 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.524.049,53m e E 511.037,95m; 22°45'45" e 19,15 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.524.067,19m e E 511.045,36m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°50'15" e 34,12 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.524.070,26m e E 511.079,34m; 67°33'13" e 28,70 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.524.081,22m e E 511.105,87m; 344°19'45" e 14,62 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.524.095,30m e E 511.101,92m; 103°28'50" e 20,50 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.524.090,52m e E 511.121,86m; 58°31'43" e 11,03 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.524.096,28m e E 511.131,27m; 84°12'07" e 37,81 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro

## **Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 0,9039**

**ha:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.523.910,43m e E 511.035,53m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°50'36" e 58,32 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.523.863,34m e E 511.069,94m; 117°04'55" e 61,46 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.523.835,36m e E 511.124,66m; 197°18'45" e 19,69 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.523.816,56m e E 511.118,80m; 242°21'00" e 30,94 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.523.802,20m e E 511.091,39m; 174°23'31" e 20,57 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.523.781,73m e E 511.093,40m; deste, segue confrontando com a propriedade do Sr. Joaquim dos Passos, com o seguinte azimute e distância: 259°06'16" e 84,59 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.523.765,74m e E 511.010,33m; deste, segue confrontando com a propriedade do Sr. Antônio Francisco da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°12'31" e 84,38 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.523.849,94m e E 511.004,75m; 26°58'08" e 67,87 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## **Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 0,6399**

**ha:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.523.929,13m e E 511.111,16m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°21'41" e 16,31 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.523.920,64m e E 511.125,09m; 61°27'09" e 17,45 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.523.928,98m e E 511.140,42m; 114°05'12" e 76,84 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.523.897,62m e E 511.210,57m; 91°54'03" e 25,02 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.523.896,79m e E 511.235,58m; 201°08'07" e 40,41 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.523.859,10m e E 511.221,01m; 267°43'48" e 46,96 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.523.857,24m e E 511.174,09m 278°28'22" e 30,75 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.523.861,77m e E 511.143,68m; 300°05'36" e 52,61 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.523.888,15m e E 511.098,16m; 17°36'02" e 42,99 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 670,52

Data pagamento: 14/02/2024

Taxa florestal: Valor R\$ 134,94

Data pagamento: 14/02/2024

SINAFLOR: 23131150

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação As propriedades e área requerida para exploração florestal estão localizadas em zona de amortecimento do Parque Estadual serra do Papagaio. Está localizada dentro da Unidade de Conservação APA da Mantiqueira e da ZUM - Zona de Uso Moderado, segundo Plano de Manejo da APA Serra da Mantiqueira.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

### 4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 30 dias do mês de Agosto de 2024, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foram vistoriadas as áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizada nos imóveis denominados Sítio São João não possui registrado junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Passa Quatro, possuindo documento de Justa Posse conforme [DOC. SEI 93254899](#).

A propriedade possui áreas remanescentes em formação florestal nativa bom estado de conservação ambiental e áreas antropizadas.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo estão inserida numa região com declividade acidentada a ondulada em meio a relevos montanhosos.

Foram lançadas 03 parcelas permanente de controle, com área de 3.000 m<sup>2</sup>. As mesmas foram demarcadas, georeferenciada e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Em vistoria foi conferido 100% das parcelas permanentes de controle das áreas requerida para o manejo.

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), são caracterizadas pela fisionomia vegetal nativa de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

Nos fragmentos requeridos para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foi constatado fisionomias particulares nas áreas requerida para o Manejo Sustentável.

No que tange à vegetação das áreas requeridas para manejo florestal sustentável, as mesmas são composta por candeia em sua predominância.

Nas bordas das áreas objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas antropizadas em pastagens.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Assim observa-se que seguidas às técnicas propostas de exploração, as características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Passa Quatro é predominantemente ondulado, localido entre as regiões mais altas do país, onde está localizado o quarto pico mais alto do país, a Pedra da Mina (2.798 m), localizado na Serra Fina e ponto culminante da Serra da Mantiqueira. Ainda há, nos limites do município, o Pico dos Três Estado (2.665 m), marco geodésico da divisa entre os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, além do Pico do Itaguaré.

O relevo da região do município é caracterizado por formações de escarpas de reversos de serra (Serra da Mantiqueira) e por Depressão do Rio Paraíba do Sul. O Relevo é bastante movimentado, registrando praticamente 90% de relevo montanhoso a 8% de relevo ondulado e apenas 2% de terrenos planos. No geral as altitudes variam na média de 1.160 m de altitude. O relevo predominante na área de trabalho é caracterizado pelo tipo “Escarpas e Reversos da Serra da Mantiqueira”, com domínio morfológico “faixas de dobramentos e coberturas metassedimentares associadas” e subdomínio “faixas de dobramentos do sudeste/sul”.

- Solo: Os solos encontrados na região de Passa Quatro são pouco diversos, contudo, o tipo de solos predominante na região da propriedade caracteriza se o Cambissolos distróficos (CXbd1) onde recobre parte da região sudoeste do município.

Os Cambissolos distróficos são identificados em relevos forte ondulados ou montanhosos, que não apresentam horizonte superficial A húmico. São solos de fertilidade natural baixa e apresentam como principais limitações para o uso, o relevo com declives acentuados, pequena profundidade e a ocorrência de pedra na massa de solo. O manejo adequado deste tipo de solos implica a adoção de correção da acidez

e de teores prejudiciais de alumínio à maioria das plantas, além de adubação de acordo com a necessidade da cultura a ser implantada.

- **Hidrografia:** O imóvel Sítio São João está inserido na sub-bacia do Rio Passa Quatro, importante curso d'água da Serra da Mantiqueira, sendo um dos principais troncos coletora da bacia hidrográfica GD4do Rio Verde que nasce na Serra da Mantiqueira.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** Inserida dentro do bioma Mata Atlântica, as fitofisionomias que ocorrem na propriedade Fazenda Sertão dos Martins, são observadas como Floresta Ombrófila Alto Montana.

- **Fauna:** O levantamento de fauna no Sítio São João, componente do meio biológico, foi realizado através da busca ativa não sistematizada. A ocorrência de animais foi registrada por encontros ocasionais (visualização), registro de vestígios (rastro, fezes, tocas, carcaças, pelos, etc). Os mecanismos para composição deste levantamento têm como base o cronograma de monitoramento que busca registrar os animais representantes dos grupos faunísticos da Herpetofauna (anfíbios e répteis), Avifauna e Mastofauna que possuem distribuição na área da propriedade e seu entorno.

Embora o cenário atual venha se tornando desfavorável para a manutenção das populações naturais, a fauna presente na região do sul de Minas ainda preserva um valor considerável. Essa fauna está, em grande parte, associada às florestas estacionais e florestas ombrófilas densas montanas. Além disso, as áreas de enclave de cerrado, proporcionam um ambiente mais heterogêneo, favorecendo assim a ocorrência de espécies com distribuição restrita para ambientes com características dos enclaves e campos rupestres. A fauna descrita no presente relatório, tem como referência estudos secundários, como trabalhos publicados que já foram realizados na região, bem como através do registro de avistamentos por terceiros, sendo eles moradores da região e o possuidor do referido empreendimento. Entre as espécies de mamíferos ocorrentes, cita-se: gambá (*Didelphis aurita*), cuícas (*Philander opossum*, *Micureus* sp, *Marmosops* spp e *Gracilinanus* spp), tatus (*Dasybus* spp, *Euphractus* spp e *Cabassous* spp), ouriço-caxeiro (*Coendou villosus*), caxinguelê (*Sciurus aestuans*), ratos-do-mato (gêneros *Rhipidomys*, *Akodon*, *Nectomys*, entre outros), cotia (*Dasyprocta azarae*), paca (*Agouti paca*), capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*), cateto (*Tayassu tajacu*), veados (*Mazama* spp), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), quati (*Nasua nasua*), gatos-do-mato (*Leopardus tigrina*, *L. wiedii*), micos (*Callithrix* spp), sauá (*Callicebus personatus*), bugio (*Alouatta guariba clamitans*), e algumas espécies de morcegos. Tais ambientes possuem ainda, uma pequena mastozoofauna própria, composta por espécies que não apreciam os ambientes florestais, como rato-do-banhado (*Myocastor coypus*), algumas espécies de pequenos roedores dos gêneros *Oryzomys* e *Oligoryzomys*, pequenos carnívoros como cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) e furão (*Galictis vittata*), além do veado-campeiro (*Ozotocercus bezoarticus*). A avifauna da região também conta com muitas espécies típicas da Mata Atlântica, inclusive grandes frugívoros como araponga (*Procnias nudicolis*), tucano (*Ramphastus dicolorus*), papagaios (*Amazona* sp), pequenas araras (*Aratinga* spp), jacus (*Penelope* sp). Grandes aves de rapina e o urubu-rei (*Sarcorhamphus papa*) ocorrem associados a essas florestas. Entre os répteis mais comuns dessas matas, cita-se: jabutis (*Geochelone* spp), lagarto teiu (*Tupinambis merianae*), lagarto-verde (*Ameiva ameiva*) e algumas serpentes dos gêneros *Chironius*, *Phyllodryas*, *Oxyrrhopus*, *Pseudoboa*, caninana (*Spilotes pullatus*), boipeva (*Xenodon* sp), jibóia (*Boa constrictor*), além das peçonhentas, como jararaca (*Bothrops jararaca* e *B. alternata*), coral-verdadeira (*Micrurus lemniscatus*), e, em áreas abertas, cascavel (*Crotalus durissus*). Vale ressaltar que durante os levantamentos de campo na área de manejo de candeia, objetivo deste processo de manejo florestal sustentável, não foi avistado nenhum animal descrito acima, ou que conste na lista de espécies ameaçadas. Mas como a região de Passa Quatro está inserida na APA da Mantiqueira, apenas em alguns locais mais reliquiais da Unidade de Conservação do complexo montanhoso da Serra da Mantiqueira que são avistados os animais mencionados acima.

Já nas áreas requeridas para o manejo florestal não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animais em extinção. O local onde está inserida a propriedade objeto deste processo e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas, o que torna os impactos decorrente do manejo florestal sustentável de baixa intensidade sobre a fauna local.

Segundo estudos apresentado, a fauna silvestre restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. Análise técnica

Foi apresentado o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, onde foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes no fragmento apto para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Foi verificado por meio dos cálculos apresentados que 81,4% dos indivíduos e 84,9% da área basal total nos fragmentos florestais inventariados é constituído por indivíduos de candeia.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestais apresentou: Abundância (Densidade relativa por hectare) de 81,4 % para a candeia e 18,6 % para as outras espécies e a dominância de 84,9% para candeia e 15,1% para as outras espécies.

Ao todo são 2,2433 ha de área apta a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 10,64 % da área total da propriedade, Sítio Furnas de Cima e Sítio Furnas

Estima-se para as áreas delimitadas de manejo um total de 1.454 indivíduos de candeia (vivas e mortas), o que totaliza um volume de 182,56 m<sup>3</sup> ou 456,0 mst de lenha de candeia. A área basal média mensurada da área de manejo corresponde a 18,3 m<sup>2</sup>/ha.

A intervenção nas áreas de manejo não irão exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 727 indivíduos de candeia, equivalentes a 91,28 m<sup>3</sup> ou 228,2 mst de lenha de candeia. Um total médio de 18,3 m<sup>2</sup>/ha de área basal de candeia ao manejo florestal atualmente.

Dos 2,2433 ha requeridos para exploração florestal, 0,7025 ha está destinado como área para Reserva Legal, estando localizado no Fragmento/Área 1 (0,7525 ha).

Observa-se, que seguidas as técnicas propostas de exploração, a mesma não descaracterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

A cobertura de vegetação nativa remanescente não candeia, serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a própria espécie florestal candeia.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, face a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

Neste contexto devemos observar no parágrafo § 3º, incisos I, II e III, do art. 28, da referida legislação:

### **Inciso I - Não descaracterizar a cobertura vegetal:**

A propriedade possui Reserva Legal declarada no CAR.

Dos 2,2433 ha da propriedade, são requeridos para exploração florestal sob o regime de plano de manejo 0,7525 ha, equivalente à 3,56 % da cobertura vegetal nativa da propriedade Sítio São João.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

### **Inciso II - Não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área:**

A área a ser manejada corresponde a 2,2433 hectares, com 81,4% de frequência/abundância de candeias exploráveis.

As coberturas de vegetação nativa remanescente não candeia serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a candeia.

### **Inciso III – Assegurar a manutenção da diversidade das demais espécies:**

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Devido ao tamanho da área a ser manejada, foram alocados 2 pátios de estocagem. Os pátios de estocagem foram alocados dentro dos limites do imóvel conforme o acesso e viabilidade de estrada, sendo os mesmos destinados para o carregamento, com coordenadas: Pátio 01 - UTM E(m): 511,2491 e N(m): 7.524.721.

Foi apresentado no plano de manejo para os fragmentos de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós-exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa, áreas em formação campestre e áreas de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante para a região onde está inserido o imóvel e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA n.º 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei n.º 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLORES visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF <http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro>;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie *Candeia - Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

## 6. Controle processual

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Paula Antônia Rabelo**, inscrito no CPF sob o nº 059.991.156-76 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por “Candeia”, em uma área de 2,2433 ha, junto à propriedade denominada “Sítio São João”, localizada no Município de Passa Quatro/MG, sendo declarada a posse no referido imóvel (93254899).

Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria (93254918) e da taxa florestal (93254919).

A propriedade foi inscrita no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal (93254922).

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

## 6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

*“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”*

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada por Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestais apresentaram: Abundância (Densidade relativa por hectare) de 81,4 % para a candeia e 18,6 % para as outras espécies e a dominância de 84,9% para candeia e 15,1% para as outras espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, trás instruções, vejamos:

*Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.*

*§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.*

*§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.*

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se

em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “*Manejo Sustentável da Candeia*”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

### **6.3 Da Competência Analítica e Decisória**

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em*

unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia em três fragmentos, perfazendo área de 2,2433 ha, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

## **Conclusão**

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

## **7. Conclusão**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, sugiro **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* nos imóveis denominados Sítio São João, em uma área de 2,2433 ha em 03 (três) fragmentos/áreas distintas, sendo 0,7525 ha; 0,9039 ha; 0,6369 ha respectivamente, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 91,28 m³.

## **8. Medidas compensatórias**

Não se aplica.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. Reposição Florestal**

Não se aplica.

## **10. Condicionantes**

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico

do Plano de Manejo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das portamentos, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Cid Furtado Pereira  
**MA SP:** 1.159.074-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

**Nome:** Rodrigo Mesquita Costa  
**MA SP:** 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/10/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 04/10/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97938123** e o código CRC **D0A6732F**.